

PL Nº 4.173/2023 ALTERA TRIBUTAÇÃO DE *OFFSHORES*.

Tudo que você precisa saber sobre o assunto

SUMÁRIO

- | Aplicações Financeiras
- | Entidades Controladas no Exterior
- | Trusts
- | Atualização do Valor de Bens e Direitos no Exterior
- | Revogações

Em 29/08/2023, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 4.173/2023 (“PL 4.173/2023”), que dispõe sobre a tributação de investimentos e entidades no exterior detidos por pessoas físicas (*offshores*), incluindo *trusts*. A seguir trataremos das principais alterações que estão sendo propostas.

A mais importante alteração foi a instituição da tributação anual dos lucros auferidos por pessoas jurídicas localizadas em países com tributação favorecida, controladas direta ou indiretamente por pessoas físicas residentes no Brasil, as chamadas empresas offshore, cujos lucros passam a ser tributados anualmente independentemente da sua distribuição. Em relação aos investimentos financeiros diretos das pessoas físicas, o PL também autoriza a compensação de perdas e ganhos, incluindo a variação cambial, de modo que a tributação recairá sobre o resultado positivo em reais efetivamente auferido pelo regime de caixa. Outra inovação é a possibilidade de os investidores tratarem as entidades controladas no exterior como transparentes para fins fiscais, como se investissem diretamente nos ativos subjacentes. Os lucros auferidos pelas offshores até final de 2023 só serão tributados quando distribuídos e o PL prevê uma tributação antecipada desse estoque de lucros diferidos à uma alíquota mais benéfica (10%). De forma geral, o PL mantém o conteúdo das MP’s anteriormente apresentadas sobre o assunto (1.171/2023 e 1.172/2023), trazendo alterações pontuais.

■ APLICAÇÕES FINANCEIRAS

REGRA ATUAL	ALTERAÇÕES PL 4.173/2023																		
Tributação pelo regime de caixa com apuração mensal	Tributação pelo regime de caixa com apuração anual na DIRPF																		
Dividendos tributados conforme tabela progressiva aplicável ao IRPF	Tanto dividendos quanto liquidação de aplicações sujeitas à alíquotas progressivas específicas:																		
Liquidação de aplicações sujeitas à alíquotas Progressivas aplicáveis ao ganho de capital das pessoas físicas:																			
<table> <tr> <th>GANHO</th><th>ALÍQUOTA</th></tr> <tr> <td>Até BRL 5MM</td><td>15%</td></tr> <tr> <td>De BRL 5MM até BRL 10MM</td><td>17,5%</td></tr> <tr> <td>De BRL 10MM até BRL 30MM</td><td>20%</td></tr> <tr> <td>Acima de 30MM</td><td>22,5%</td></tr> </table>	GANHO	ALÍQUOTA	Até BRL 5MM	15%	De BRL 5MM até BRL 10MM	17,5%	De BRL 10MM até BRL 30MM	20%	Acima de 30MM	22,5%	<table> <tr> <th>GANHO</th><th>ALÍQUOTA</th></tr> <tr> <td>Até BRL 6 mil</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>De BRL 6 mil até BRL 50 mil</td><td>15%</td></tr> <tr> <td>Acima de 50 mil</td><td>22,5%</td></tr> </table>	GANHO	ALÍQUOTA	Até BRL 6 mil	0%	De BRL 6 mil até BRL 50 mil	15%	Acima de 50 mil	22,5%
GANHO	ALÍQUOTA																		
Até BRL 5MM	15%																		
De BRL 5MM até BRL 10MM	17,5%																		
De BRL 10MM até BRL 30MM	20%																		
Acima de 30MM	22,5%																		
GANHO	ALÍQUOTA																		
Até BRL 6 mil	0%																		
De BRL 6 mil até BRL 50 mil	15%																		
Acima de 50 mil	22,5%																		

- ◆ O PL autoriza as pessoas físicas residentes no País a compensarem perdas e ganhos nos investimentos financeiros, convertidos em reais, e, caso o valor das perdas no período de apuração supere os ganhos, a parcela excedente poderá ser utilizada para compensar rendimentos de lucros de entidades controladas no exterior computados na DIRPF. Se ainda houver parcela excedente de perdas, será acumulada para compensação em períodos subsequentes.
- ◆ Variação cambial de depósitos em moeda estrangeira em contas não remuneradas permanece isenta de IR.
- ◆ Ganhos com a variação cambial na alienação de moeda estrangeira em espécie estão isentos do IRPF até o limite anual de USD 5 mil. Excedido o limite, aplica-se a tabela progressiva trazida para as aplicações financeiras.

ENTIDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR

São consideradas controladas no exterior aquelas entidades, personificadas ou não (o que inclui fundos de investimentos e fundações, dentre outras) nas quais a pessoa física residente no País e partes relacionadas (conforme definição contida no PL) detiverem, de forma direta ou indireta, direitos que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; ou detiver mais de 50% do capital social ou equivalente, ou nos direitos à percepção de seus lucros, ou ao recebimento de seus ativos na hipótese de sua liquidação.

Estarão sujeitas ao regime tributário conferido às controladas no exterior somente as entidades que:

- ◆ Estejam localizadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado; ou
- ◆ Apurem renda ativa própria¹ inferior a sessenta por cento da renda total.

¹ Renda ativa própria são as receitas obtidas diretamente pela sociedade mediante exploração de atividade econômica própria ressalvadas as receitas de: royalties; juros; dividendos; participações societárias; aluguéis; ganhos de capital; aplicações financeiras; e intermediação financeira. Exceções podem ser aplicáveis.

Caso uma entidade não se enquadre na hipótese acima os rendimentos auferidos pelo sócio pessoa física residente no País ficam sujeitos à regra de tributação das aplicações financeiras (regime de caixa).

TRIBUTAÇÃO DAS ENTIDADES CONTROLADAS NO EXTERIOR

REGRA ATUAL	ALTERAÇÕES PL 4.173/2023								
Tributação pelo regime de caixa com apuração mensal. Só há a tributação com a distribuição dos lucros aos residentes no País	Tributação anual automática em 31/12, independente da distribuição dos lucros às pessoas físicas residentes no País								
Dividendos tributados conforme tabela progressiva aplicável ao IRPF	Tanto dividendos quanto liquidação de aplicações sujeitas à alíquotas progressivas específicas: <table border="1"> <thead> <tr> <th>GANHO</th><th>ALÍQUOTA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até BRL 6 mil</td><td>0%</td></tr> <tr> <td>De BRL 6 mil até BRL 50 mil</td><td>15%</td></tr> <tr> <td>Acima de 50 mil</td><td>22,5%</td></tr> </tbody> </table>	GANHO	ALÍQUOTA	Até BRL 6 mil	0%	De BRL 6 mil até BRL 50 mil	15%	Acima de 50 mil	22,5%
GANHO	ALÍQUOTA								
Até BRL 6 mil	0%								
De BRL 6 mil até BRL 50 mil	15%								
Acima de 50 mil	22,5%								
Bitributação dos rendimentos auferidos pela <i>Offshore</i> no Brasil: - Tributação ao nível da <i>Offshore</i> quando auferir o rendimento (i.e. ganho de capita, JCP, juros) - Tributação ao nível do sócio na distribuição do lucro (alíquota IRPF carnê-leão)	Possibilidade de dedução de: (i) lucros advindos de controladas indiretas no Brasil; e (ii) dos demais rendimentos e ganhos de capital auferidos de fontes brasileiras, desde que tributados por alíquota igual ou superior a 22,5% Na prática, encerra-se potencial bitributação de rendimentos auferidos no Brasil pela <i>Offshore</i>								

Demais regras aplicáveis às entidades controladas:

- ◆ Se a entidade possuir mais de uma classe de ações ou cotas que corresponderem a patrimônio segregados, cada classe será considerada como uma entidade distinta para fins de tributação
- ◆ As controladas serão consideradas de forma individualizada para fins de tributação e as demonstrações financeiras de cada uma deverão ser preparadas pelo padrão contábil brasileiro (IFRS).
- ◆ O lucro automaticamente tributado no final de cada ano será considerado como custo do investimento da pessoa física e a variação cambial entre a data da tributação e da efetiva distribuição do dividendo não será tributada.
- ◆ Lucros apurados até 31/12/2023 permanecem sujeitos ao regime caixa, estando, no entanto, sujeito às novas alíquotas.
- ◆ Os lucros apurados até 31/12/2023 serão considerados como distribuídos pelo regime de caixa quando houver o pagamento ou o crédito ao acionista ou o empréstimo a ele ou a pessoa a ele vinculada.
- ◆ Prejuízos apurados a partir de 01/01/2024 poderão ser compensados com lucros posteriores.
- ◆ O contribuinte pessoa física pode optar por tratar os ativos da entidade controlada de maneira transparente, ou seja, considerando como se cada ativo fosse detido diretamente pela pessoa física e proceder à tributação como aplicação financeira pelo regime de caixa.
- ◆ Essa opção é feita por entidade e de forma definitiva, pois será irrevogável e irretratável por todo o prazo em que a pessoa física detiver a entidade.

■ TRUSTS

No caso dos *trusts*, a opção do legislador foi por considerá-los transparentes

para fins de tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas:

- ◆ Bens e direitos objetos de *trust* permanecem na DIRPF do instituidor e seus rendimentos são tributados de acordo com as regras específicas (aplicações financeiras ou entidades controladas). Caso o titular tenha informado anteriormente o *trust* na sua DIRPF, o *trust* deverá ser substituído pelos bens e direitos subjacentes .
- ◆ Os bens e direitos são transferidos ao beneficiário na sua disponibilização efetiva ou no falecimento do instituidor, o que ocorrer primeiro. Se o *trust* for irrevogável, a transferência ocorre no momento em que instituída essa cláusula.
- ◆ O instituidor, se vivo, ou os beneficiários do *trust*, caso tenham conhecimento do *trust*, deverão providenciar, em até 180 dias da publicação da lei, a alteração dos documentos do *trust* para obrigar/comunicar o atendimento, por parte do *trustee*, das disposições estabelecidas na lei.
- ◆ Caso o instituidor seja falecido ou os beneficiários não tenham poderes para alterar o *trust*, os beneficiários deverão comunicar formalmente o *trustee* sobre a obrigatoriedade de observância do disposto no PL.

■ ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

- ◆ É facultado ao contribuinte a opção pela atualização do custo de aquisição dos bens e direitos localizados no exterior com base no valor de mercado em 31/12/2023 e a diferença ficará sujeita ao pagamento do IRPF pela alíquota reduzida de 10%.
- ◆ A opção abrange os seguintes bens e direitos: aplicações financeiras, imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro geral no exterior.
- ◆ A opção poderá ser feita para cada bem ou direito.
- ◆ No caso de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos em moeda estrangeira, não haverá tributação sobre a variação cambial.

REVOGAÇÕES

- ◆ Revoga a isenção da variação cambial de bens e direitos adquiridos originalmente em moeda estrangeira.
- ◆ Revoga a isenção do ganho de capital de bens e direitos no exterior adquiridos na condição de não residente fiscal no Brasil.
- ◆ Efeitos das revogações a partir de 01/01/2024.

A equipe de tributário do Cescon Barrieu está à disposição para auxiliar na compreensão do PL 4.173 e para ajudar a identificar os efeitos aplicáveis aos investimentos estrangeiros dos contribuintes

Para informações, entrar em contato com:

Carolina Romanini Miguel

E Carolina.Miguel@cesconbarrieu.com.br
T +55 11 3089-5851

Roberto Barrieu

E roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br
T +55 113089-6502

Hugo Barreto Sodré Leal

E hugo.leal@cesconbarrieu.com.br
T +55 11 3089-6713

André Alves de Melo

E andre.melo@cesconbarrieu.com.br
T +55 21 2196.3429

Rafael Garcia Rodrigues dos Santos

E rafael.santos@cesconbarrieu.com.br
T +55 21 2196-9228

Renato Reis Batiston

E renato.batiston@cesconbarrieu.com.br
T +55 11 3089-6126

Rodrigo Bevilaqua de Miranda Valverde

E rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br
T +55 21 2196 3410

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.